

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI Nº 3581 DE 04 DE ABRIL DE 2006**

**Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de propriedade da municipalidade com imóveis de propriedade da senhora Alzira Ribeiro Manzi ou sucessores, descritos nos incisos I, II, III e IV:

I – imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizado nesta cidade – Jardim do Bosque, correspondente ao lote nº 363, cadastrado sob o nº 0160.112.363.00, objeto da matrícula nº 21657 – ficha 57 – livro 2 do CRI local, com frente para a Alameda Sabará, de formato retangular, medindo 10,30 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando a área de 257,50 metros quadrados, confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo lado direito de quem daquela via pública olha para o imóvel, confronta com o lote nº 353, pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 374 e na linha dos fundos confronta com o lote nº 074, todos da mesma quadra;

II – imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizado nesta cidade – Jardim do Bosque, correspondente ao lote nº 374, cadastrado sob o nº 0160.112.374.00, objeto da matrícula nº 21656 – ficha 56 – livro 2 do CRI local, com frente para a Alameda Sabará, de formato retangular, medindo 10,30 metros de frente, igual medida na linha dos fundos por 25,00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando a área de 257,50 metros quadrados, confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo lado direito de quem daquela via pública olha para o imóvel, confronta com o lote nº 363, pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 384 e na linha dos fundos confronta com o lote nº 064, todos da mesma quadra;

III – imóvel de propriedade da senhora Alzira Ribeiro Manzi ou sucessores, localizado nesta cidade – Vila Major Cícero de Carvalho, correspondente ao lote nº 01 da quadra 4, cadastrado sob o nº 0080.096.413.00, objeto da matrícula nº 8829 – ficha 29 – livro 2 do CRI local, com frente para a Rua João Leite de Camargo, de formato irregular, medindo 1,00 metro de frente, mede 47,00

metros pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 44,00 metros pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno e finalmente mede 16,50 metros na linha dos fundos, encerrando uma área de 398,12 metros quadrados, confrontando em sua integridade pela frente com aquela Rua Prof. João Leite de Camargo, pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 02, pelo lado direito com propriedade da municipalidade e pelos fundos com o lote nº 28 e parte do lote 29, todos da mesma quadra;

IV – imóvel de propriedade da senhora Alzira Ribeiro Manzi ou sucessores, localizado nesta cidade – Vila Major Cícero de Carvalho, correspondente ao lote nº 02 da quadra 4, cadastrado sob o nº 0080.096.424.00, objeto da matrícula nº 8828 – ficha 28 – livro 2 do CRI local, com frente para a Rua João Leite de Camargo, nesta cidade, de formato retangular, medindo 11,00 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 44,00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 484,00 metros quadrados, confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 01, pelo lado esquerdo com o lote nº 03 e pelos fundos com o lote nº 27, todos da mesma quadra.

§ 1º A permuta de que trata o caput deste artigo tem por objetivo efetuar retorno de via pública (Rua Prof. João Leite de Camargo).

§ 2º Os valores dos imóveis descritos nos incisos I, II, III e IV, objetos da presente permuta, ficam fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de abril de 2006.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de abril de 2006

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

*"Deus Seja Louvado"*